



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 266

Pato Bragado – PR, em 08 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dante Conrado Mundt**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal de Pato Bragado – PR

## Assunto: Resposta ao Ofício 095/2024

Diante do recebimento do Processo Digital nº 10028/2024, informamos que este Governo Municipal tem contabilmente registrado três precatórios em desfavor do Município de Pato Bragado – PR, com quitação prevista para 2025, sendo eles:

Processo	Valor
0010293-57.2023.8.16.7000	R\$125.324,56
0010292-72.2023.8.16.7000	R\$125.324,56
0010291-87.2023.8.16.7000	R\$125.742,73
<b>Total</b>	<b>R\$376.391,85</b>

Informamos ainda, que na Proposta da LOA/2025 que está tramitando nesta casa de Leis, está prevista ação orçamentária específica para suprir custas judiciais e que o valor orçado nesta ação para quitação dos precatórios anteriormente mencionados é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme imagem abaixo:

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
Execução Orçamentária  
Saída Dotação - Relatório de Saída Dotação  
Período: até Janeiro 2025

Pag. 1 de 1

Órgão: 2 - Executivo Municipal		Funcional: 0029.0846.1600						
Unidade: 5 - Secretaria de Finanças								
Ação: 3904 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
157	33390910000000000000 - Sentenças judiciais	0	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Total Ação			400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Total Unidade			400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Total Órgão			400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Total Geral			400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00

Sem mais, subscrevemo-nos atentiosamente.



Assinado eletronicamente por:  
**LEOMAR ROHDEN**  
550.079.379-91  
08/11/2024 09:16:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Leomar Rohden**  
Prefeito



**PARECER Nº 060, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 017/2024,** de autoria do Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Bragado para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

*Conforme o artigo 66 do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta nos termos regimental, sem receber emendas ou substitutivos.*

*Analisada quanto aos seus aspectos constitucionais e mérito jurídico, nos termos do Artigo 75 do Regimento do Executivo Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao artigo 10.*

*Da nova redação ao art. 10*

*Art. 10. a suplementação automática, fica reduzido para 10 (dez por cento).*

*Diante da Recomendação Administrativa 001/2024, subscrito pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, a Comissão opina pela disponibilidade de dotação orçamentaria no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a quitação da totalidade de precatórios a serem pagos no exercício financeiro de 2025, conforme ofício nº 266/2024, advindo do Executivo Municipal.*

*Pelo exposto, somos **Favoráveis** Projeto de Lei nº 017, de 27 de setembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.*

*É o Parecer*

*Sala de Sessões, 12 de novembro de 2024.*

*Dante Conrado Mundt – Pelas Conclusões  
Presidente*

*Mauro André Weigmer – Pelas Conclusões  
Relator*

*Cleonice Schirmer Strenske – Pelas Conclusões  
Membro*

Av. Willy Barth, 2889 – Centro – Fone: (45) 3282-1374 - email:  
camarapb@bol.com.br

[www.camarapatobragado.pr.gov.br](http://www.camarapatobragado.pr.gov.br) – CEP 85948-000 – Pato Bragado - Paraná



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PARECER Nº 059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DA COMISSÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO**, referente ao **Projeto de LEI nº. 017/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Bragado para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

*Conforme o artigo 65 e seguintes do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta nos termos regimental.*

*Analizada quanto a seus aspectos constitucional e legal, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

*Pelo exposto, foram **favoráveis**, ao Projeto de Lei nº 017, de 27 de setembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal.*

*É o Parecer*

*Sala de Sessões, 12 de novembro de 2024.*

Mauro André Weigmer – Pelas Conclusões  
Presidente

Ademir Marcelo Kochenborger – Pelas Conclusões  
Relator

Simoni Stein Tornquist – Pelas Conclusões  
Membro